

Lei que permite uso de depósitos é inconstitucional, diz advogado

A proposição da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro 147/2013, alterada pela LC 148/2013, que trata sobre o uso de depósitos judiciais pelo Executivo para custeio de despesas públicas, teve participação do Tribunal de Justiça fluminense, ferindo o estabelecido no artigo 96 da Constituição, que trata sobre auto-organização dos tribunais, afirma o advogado Sergio Campinho.

Ele participou nesta segunda-feira (21/9), representando a Confederação Nacional da Indústria, da audiência pública convocada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5072, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República para questionar a lei do estado do Rio de Janeiro. A lei, segundo o advogado, também ofende o direito constitucional à propriedade diante do risco de não haver numerário para satisfazer o crédito quando o credor for sacá-lo.

Para o advogado Délio de Jesus Malheiros, vice-prefeito de Belo Horizonte e representante da Frente Nacional dos Prefeitos na audiência, o levantamento do depósito pode abrir precedentes perigosos quanto ao equilíbrio das partes em litígios e aumentar o risco de endividamento estadual sem autorização pelo Senado, contrariando o artigo 52 da Constituição. “É empréstimo irregular ou confisco, estamos diante disso”, disse.

O desembargador Milton Nobre, do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça estaduais brasileiros, disse que o TJ, ao transferir para um banco os valores de precatórios, assume a responsabilidade pelo depósito. Ele cita casos de responsabilização de presidente de tribunal por ter depositado os valores em um banco que quebrou posteriormente e de desembargador que foi preso por causa de desvio dos depósitos judiciais.

Na opinião de Georgeo Passos, deputado estadual de Sergipe, cada estado está legislando o tema de maneira própria e avançando em alguns casos naquilo que a legislação impõe como limite. Ele defende mais transparência na utilização desses recursos e fiscalização.

Para Julio Bonafonte, da Confederação Nacional dos Servidores Públicos e Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário, os bancos ganham muito dinheiro com os depósitos judiciais, não sendo de interesse dessas instituições o pagamento dos precatórios. “Pagar precatórios é de interesse público”, disse. Ele afirma ainda que os tribunais não podem sobreviver com juros obtidos desses depósitos, exigindo, por outro lado, autonomia financeira do Executivo para funcionar regularmente.

Date Created

21/09/2015